

BELÉM, 06 DE JANEIRO DE 2022.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU.

PROPOSTA DE PREÇOS.

A empresa Micro Informática há 24 anos é especializada na informatização de Prefeituras e Câmaras Municipais, e oferece sistemas para todos os setores dos Municípios.

Todos os sistemas apresentam recursos que facilitam a rotina da administração municipal, estabelecendo de forma eficaz sistemas diversos que cumprem rigorosamente todas as solicitações dos diversos órgãos fiscalizadores, como TCM, TCU, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, dentre outros.

Desenvolvidos para o ambiente Windows, todos os sistemas são de fácil execução, com a total segurança de um Banco de Dados Relacional.

O SISTEMA DE CONTABILIDADE (GESTOR) está totalmente preparado para executar todas as rotinas da Contabilidade, apresentando:

- Total segurança com o Banco de Dados Relacional
- Totalmente adaptado ao **NBCASP**.
- Controle de níveis de acesso e registro de logs (uso do sistema)
- Impressão em qualquer tipo de impressora;
- Relatórios Gerenciais, inclusive com Gráficos;
- Execução Orçamentária e Emissão dos relatórios das IN 03/97.
- Geração de arquivo digital para prestação de contas (**TCM/TCE**)
- Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e Contas Públicas **Balanco Geral**
- Publicação automática em site da **Transparência Pública**, atualizado conforme novas normas de Contabilidade Pública.
- Geração de Arquivos Digitais para atendimento aos órgãos Federais.

A CONTRATANTE fica responsável pelo custo de PASSAGEM, HOSPEDAGEM e ALIMENTAÇÃO dos técnicos da empresa CONTRATADA, quando do deslocamento dos mesmos até a sede do município, para implantação e treinamento de pessoal envolvido.

OS VALORES MENSAIS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS SÃO:

- Secretaria Municipal de Educação R\$ 1.500,00
- Fundo Municipal de Saúde R\$ 1.500,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social R\$ 1.500,00
- Prefeitura Munic. de Limoeiro do Ajuru R\$ 2.000,00

PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

TOTAL MENSAL R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais)

OBS: O SISTEMAS CONTEMPLAM TODAS AS GESTORAS QUE COMPÕEM O PODER EXECUTIVO.

SUORTE TÉCNICO Nossa assistência é dada através de nosso suporte que lhe atenderá prontamente através de: central telefônica - 91.3222.17.22, comunicação *online* (**Aplicativos de Acesso Remoto**), e-mail (**suporte@microltda.com.br**) ou visitas *in loco* (vide contrato).

Colocamo-nos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Dias (luizcarlos@microltda.com.br)
Diretor Geral

CELULARES DDD (91) 9.9100.17.47/ 9.9982.26.22
FIXO: DDD (91) 3222.17.22

LOURIVAL
MENEZES
FILHO:425
79040200

Assinado de
forma digital
por LOURIVAL
MENEZES
FILHO:4257904
0200
Dados:
2022.03.21
18:33:55 -03'00'



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 004.007.2022 - PMB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO E MICRO INFORMÁTICA SISTEMAS EIRELI, REFERENTE A: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO.

MUNICIPIO DE BAIÃO/ PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro, CEP: 68.465-000 – Baião/PA, inscrito no CNPJ/MF nº 05.425.871/0001-70, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal LOURIVAL MENEZES FILHO, brasileiro, portador da RG: 1868639 SSP/PA e CPF: 425.790.402-00, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **MICRO INFORMÁTICA SISTEMAS EIRELI, CNPJ: 83.888.586/0001-08**, situada na Travessa Almirante Wandenkolk, 1243, Ed. Almirante Wandenkolk, Sala 1402, Nazaré, CEP: 66055-045, Belém do Pará/PA, neste ato representado pelo Sr. LUIZ CARLOS DE LIMA DIAS, portador do RG nº 1404659 (2ª via PC/PA), inscrito no CPF sob o nº 047.219.932-34, com endereço profissional na sede da empresa, retro mencionado, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observando o que consta da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2022-PMB, PROCESSO Nº 072022004, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, a qual se sujeitam as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente instrumento decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN-004/2022-PMB e processo administrativo nº 072022004, e tem como fundamentação o art. 25, II c/c art. 13, III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a ser liquidado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

3.2. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Serviços e mediante o recebimento do Atesto do Fiscal de contrato e emissão da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da empresa, que deverá ser previamente indicada em sua proposta comercial, deverá apresentar ainda:

3.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em validade;

3.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante, com apresentação da Certidão Negativa de Débitos, em validade;

3.2.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, Municipal de Tributos, da sede da empresa contratada;

3.2.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o FGTS;

3.2.5. Certidão Negativa Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST.

3.2.6. O pagamento será efetuado mediante crédito por ordem bancária no BANCO DO BRASIL, CONTA CORRENTE: 57.539-9, AGÊNCIA Nº: 3860-1, de titularidade da contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da contratante, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – 02.02 – SECRETARIA EXEC. DE ADMINISTRAÇÃO.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 04.122.0002.2.014.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXC. DE ADMINISTRAÇÃO.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS – 1.500.0000.00 – REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

FICHA Nº 73.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. Os trabalhos a serem contratados compreendem aos descritos na proposta da empresa em conformidade com os termos deste instrumento.

5.1.1. A contratada deverá atender aos seguintes pontos:

5.1.1.1. Total segurança com o Banco de Dados Relacional;

5.1.1.2. Totalmente adaptado ao NBCASP;

5.1.1.3. Controle de níveis de acesso e registro de logs (uso do sistema);

5.1.1.4. Impressão em qualquer tipo de impressora;

5.1.1.5. Relatórios Geracionais, inclusive com Gráficos;

5.1.1.6. Execução Orçamentária e Emissão dos relatórios das IN 03/97;

5.1.1.7. Geração de arquivo digital para prestação de contas (TCMPA);

5.1.1.8. Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e Contas Públicas;

5.1.1.9. Balanço Geral;

5.1.1.10. Publicação automática em site da Transparência Pública, atualizado conforme novas de Contabilidade Pública;

5.1.1.11. Geração de arquivos digitais para atendimento aos Órgãos Federais, além de suporte técnico para atendimento a qualquer hora, com disponibilização de comunicação *on line*.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6. CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1. O contrato poderá sofrer alterações, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Executar o objeto de acordo com as condições e deste instrumento no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

7.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do contratante ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais.

7.3. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços, exceto despesas que venham a ocorrer por fatos novos não previstos nesse instrumento, ou serviços extras.

7.4. Manter, durante toda a execução dos serviços, a compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato.

7.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da notificação da contratante.

7.6. Arcar com todas as despesas inerentes a prestação dos serviços, incluindo custos de passagens, hospedagem e alimentação dos técnicos da contratada, quando do deslocamento dos mesmos até a sede do município para implantação e treinamento de pessoal envolvido.

7.7. Sempre que houver solicitação da contratante, a contratada deverá enviar pessoal qualificado para realizar treinamento dos servidores que irão manusear o sistema, incluindo todas as despesas no valor proposto inicialmente sem qualquer imposição de custos adicionais a Prefeitura Municipal de Baião.

7.8. A contratada deverá prestar imediatamente todas as informações e esclarecimentos solicitados pela contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento da prestação dos serviços.

8.2. Efetuar o devido empenho da despesa e o pagamento até 30 (trinta) dias após o mês subsequente ao vencido.

8.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços objeto do contrato.

8.4. Disponibilizar à contratada a infraestrutura para garantir o pleno desenvolvimentos dos serviços descritos.

8.5. Prestar à contratada, toda informação necessária ao pleno cumprimento do objeto, ou por ela solicitada.

8.6. Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso.

8.7. Exercer a fiscalização, através de servidor designado para esse fim.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Nos termos do art. 58, III combinado com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado por portaria o(a) fiscal de contrato para acompanhar a execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.3. O(a) representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

10.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

10.1.2. Por inadimplemento;

10.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato;

10.1.4. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Fica assegurado à contratada o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à contratante até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

11.1. A presente Contratação terá prazo de doze meses, com início da vigência contada a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do Contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a Proposta.

12.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

12.2.2. Multa moratória observada os seguintes limites:

12.2.2.1. 0,2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

12.2.2.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



12.2.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo não superior a dois anos;

12.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

12.2.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:

12.2.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.2.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.2.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.2.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Baião (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

13.2. E, por estarem justas e contratados as partes assinam o presente contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CONTRATANTE

MICRO INFORMÁTICA SISTEMAS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

CPF:

2)

CPF:

008.548.842-97

Ignacio Rodrigues Pinheiro

030.856.082-80

MICRO INFORMÁTICA
SISTEMAS
EIRELI:838885860001
08

Assinado de forma
digital por MICRO
INFORMÁTICA
SISTEMAS
EIRELI:83888586000108



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-101208

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2021101208

CONTRATO Nº 20210458

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA - ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.860.854/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Davi Xavier de Moraes**, com inscrição no CPF nº. 39.501.752-53 e RG nº. 2363290, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Trav. 14 de Agosto, nº. 85, Bairro: Açaizal, CEP: 68.130-00, Município de Prainha/PA, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **MICRO INFORMATICA SISTEMAS EIRELI**, pessoa jurídica sob o CNPJ nº 83.888.586/0001-08, estabelecido na Trav. Almirante Wandenkolk, 1243 – Sala 604, Bairro: Nazaré, Fone – fax: (91) 2221-722, Belém-PA, CEP. 66.055-030, apenas denominado de CONTRATADO, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Inexigibilidade nº **6/2021-101208-CPL/SEMAP/PMP**, tudo de acordo com as normas gerais do Art. 25, II e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O presente Instrumento tem por objeto a **LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, ADEQUAÇÃO E TREINAMENTO), ALTERAÇÃO E SUPORTE OPERACIONAL DO(S) SISTEMA(S) LOCADO(S)**, com fundamento legal do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, III da lei federal 8.666/93 e suas alterações, na forma discriminada no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	V. MENSAL	V. TOTAL
01	SISTEMA DE CONTABILIDADE (GESTOR)	12 MESES	R\$:7.500,00	R\$:90.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.



- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em **03 de janeiro de 2022** extinguindo-se em **31 de Dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O objeto contratual possui o valor mensal de **R\$: 7,500,00 (sete mil e quinhentos reais), com o valor global de R\$: 90.000,00 (noventa mil reais)**, pelo período de **12 (doze)** meses, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021.

ÓRGÃO: 02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRAINHA

Classificação Institucional – 0202 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRAINHA.

Classificação Funcional – 04.122.0002.2.009.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação Econômica – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRAINHA

Classificação Institucional – 0301 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRAINHA.

Classificação Funcional – 12.122.0002.2.016.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Econômica – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA

Classificação Institucional – 0401 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA.

Classificação Funcional – 12.122.0002.2.031.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Econômica – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE PRAINHA

Classificação Institucional – 0501 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE PRAINHA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



Classificação Funcional – 08.122.0002.2.046.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL

Classificação Econômica – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

No valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PRAINHA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PRAINHA-PA, 30 de dezembro de 2021.

DAVI XAVIER DE
MORAES:43950175253

Assinado de forma digital por
DAVI XAVIER DE MORAES:43950175253
Dados: 2021.12.30 09:51:05 -03'00'

DAVI XAVIER DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MUNICIPIO DE
PRAINHA:0486085400010
7

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
PRAINHA:04860854000107
Dados: 2021.12.30 09:50:51 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CONTRATANTE

MICRO INFORMATICA
SISTEMAS
EIRELI:838885860001
08

Assinado de forma
digital por MICRO
INFORMATICA
SISTEMAS
EIRELI:83888586000108

MICRO INFORMATICA SISTEMAS EIRELI
CNPJ: 83.888.586/0001-08
CONTRATADO(A)